



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

##### Despacho (N.º 3/G-MI/I/2025)

Delegação de Competências do Ministro do Interior no Secretário de Estado para a Proteção Civil ..... 1

##### Despacho (N.º 04 /G-MI/I/2025)

Delegação de Competências do Ministro do Interior no Presidente da Autoridade de Proteção Civil ..... 2

##### Despacho N.º 05/G-MI/I/2025 de 21 Janeiro

Delegação de Competências do Ministro do Interior no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste..... 3

#### DESPACHO (N.º 3/G-MI/I/2025)

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MINISTRO DO INTERIOR NO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA A PROTEÇÃO CIVIL

Considerando que o Ministério do Interior é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, para as áreas da segurança interna, de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil, da segurança rodoviária e da cooperação policial;

Tendo em consideração que de acordo com a alínea e) do número 1 do artigo 32.º da Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro do Interior exerce poderes de direção, superintendência e tutela da Autoridade de Proteção Civil, incluindo o Corpo de Bombeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da Orgânica do IX Governo Constitucional aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho e do artigo 6.º da Lei Orgânica do Ministério do Interior, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro determino:

- a) Ficam delegadas no Secretário de Estado para a Proteção Civil, Senhor Domingos Mariano Reis, os poderes de direção e supervisão da Autoridade da Proteção Civil, sem faculdade de subdelegação.
- b) Os poderes a que se alude no n.º 1 compreendem, designadamente, a faculdade de exercício da coordenação de atividades e de conceção e elaboração de projetos de diplomas legislativos e normativos necessários à implementação e execução do programa do IX Governo Constitucional, com especial prioridade para:
  - i. Rever a Lei da Proteção Civil, Lei n.º 12/2020, de 2 de dezembro, de forma a reforçar o Sistema Nacional de Proteção Civil de forma integrada com as autoridades municipais e com os ministérios relevantes;
  - ii. Continuação da implementação de um sistema de número único de emergência, para os serviços de apoio policial, médico e bombeiros;
  - iii. Estabelecer acordos de cooperação bilateral na área de Proteção Civil e Bombeiros;
  - iv. A capacitação da Autoridade da Proteção Civil;
  - v. Criar mecanismos de alerta antecipado perante situações de desastres naturais e meios adequados de resposta e atuação;
  - vi. A coordenação no âmbito da resposta a situações de emergência e grandes calamidades em matéria de proteção civil.
- c) Ficam também delegadas, as competências para a execução do orçamento geral do estado, para os valores entre **USD 400.000,00 e USD 599.999,00** de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, nomeadamente: Autorizar despesas; Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento; Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas; Assinar contratos e assumir compromissos; Autorizar pagamentos; Validar formulários de execução orçamental, relativamente aos serviços da Proteção Civil;

- d) Não fica delegada qualquer competência ao nível da gestão de recursos humanos da APC, nomeadamente ao nível da apresentação de proposta de nomeação para os cargos de direção e chefia, colocação, demissão ou qualquer outra;
- e) O órgão delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer das competências delegadas;
- f) A revogação do Despacho N.º 09/G-MI/I/2024, de 2 de fevereiro, Delegação de competências do Ministro do Interior no Secretário de Estado para a Proteção Civil;
- g) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 21 de janeiro de 2025

**Francisco da Costa Guterres, PhD.**  
Ministro do Interior

**DESPACHO (N.º 04/G-MI/I/2025)**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MINISTRO DO INTERIOR NO PRESIDENTE DA AUTORIDADE DE PROTEÇÃO CIVIL**

Considerando que o Ministério do Interior é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, para as áreas da segurança interna, de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil, da segurança rodoviária e da cooperação policial, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro;

Atendendo a que conforme o artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, este estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, aprovado pela Lei n.º 8/2024, de 26 de novembro e aplica-se a todos os serviços e entidades do Subsetor da Administração Central, do Subsetor da Segurança Social e do Subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Tendo em conta que consoante o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, são competentes para a execução do Orçamento Geral do Estado, incluindo o cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos: os membros do Governo, quanto ao orçamento do respetivo ministério e secretaria de Estado não integrada em ministério;

Tendo em conta que o artigo 4.º do diploma supra referido prevê que os membros do Governo podem delegar por despacho, no dirigente ou dirigentes responsáveis pela gestão financeira do serviço, ou entidade com faculdade de

subdelegação, a competência para, nomeadamente autorizar despesas, decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento, verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas, assinar contratos e assumir compromissos, autorizar pagamentos e validar formulários de execução orçamental;

Atendendo a que de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2024 de 10 de maio, Estrutura Orgânica da Autoridade de Proteção Civil, a Autoridade de Proteção Civil (APC) é um serviço público que dispõe de autonomia administrativa limitada, mas não dispõe de autonomia financeira e patrimonial e o membro do Governo responsável pela área da segurança interna e da proteção civil delega no Presidente da APC as competências necessárias para o desempenho das suas funções;

Tendo em conta que é o Presidente da APC que a dirige e, possui as competências previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2024 de 10 de maio;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2024, de 10 de maio, Estrutura Orgânica da Autoridade de Proteção Civil e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, determino:

1. Autorizar, para efeitos de execução do Orçamento Geral do Estado para o ano fiscal de 2025, o Presidente da Autoridade de Proteção Civil a:
  - a. autorizar despesas, decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento, verificar a inscrição e cabimento orçamental de despesas, assinar contratos e assumir compromissos, autorizar pagamentos e validar formulários de execução orçamental, até ao valor de USD 399.999,99 no âmbito da Autoridade de Proteção Civil;
2. O Presidente da Autoridade de Proteção Civil exerce as competências conforme o previsto no n.º 1 do artigo 13.º e do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 23/2024 de 10 de maio;
3. O Presidente da Autoridade de Proteção Civil, antes de proceder com a contratação de qualquer tipo de recursos humanos, necessita de solicitar a devida autorização do órgão delegante;
4. As colocações dos cargos de direção e chefia são realizadas conforme o estatuído pela Comissão da Função Pública, sob proposta do órgão delegante;
5. O órgão delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer uma das competências delegadas;
6. A revogação do Despacho N.º 51/G-MI/VIII/2024, de 20 de agosto, Delegação de competências do Ministro do Interior no Presidente da Autoridade da Proteção Civil;

7. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 21 de janeiro de 2025

**Francisco da Costa Guterres, PhD.**  
Ministro do Interior

**DESPACHO N.º 05/G-MI/I/2025**

**de 21 Janeiro**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MINISTRO  
DO INTERIOR NO COMANDANTE-GERAL DA  
POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE**

Considerando que o Ministério do Interior é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, para as áreas da segurança interna, de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil, da segurança rodoviária e da cooperação policial, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro;

Atendendo a que conforme o artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, este estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, aprovado pela Lei n.º 8/2024, de 26 de novembro e aplica-se a todos os serviços e entidades do Subsetor da Administração Central, do Subsetor da Segurança Social e do Subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Tendo em conta que consoante o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, são competentes para a execução do Orçamento Geral do Estado, incluindo o cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos: os membros do Governo, quanto ao orçamento do respetivo ministério e secretaria de Estado não integrada em ministério;

Tendo em conta que o artigo 4.º do diploma supra referido prevê que os membros do Governo podem delegar por despacho, no dirigente ou dirigentes responsáveis pela gestão financeira do serviço, ou entidade com faculdade de subdelegação, a competência para, nomeadamente autorizar despesas, decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento, verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas, assinar contratos e assumir compromissos, autorizar pagamentos e validar formulários de execução orçamental;

Considerando que segundo o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, o Ministro do Interior pode delegar,

por despacho, no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste competências em matéria de aprovisionamento e contratação pública;

Tendo em conta que conforme o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 34/2024 de 18 de outubro, Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste, compete ao Comandante-Geral da PNTL, “exercer as competências delegadas pelo membro do Governo responsável pela área da segurança interna, de acordo com a legislação em vigor.”

Atendendo ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/2023, de 12 de abril, Regime especial de aprovisionamento e contratação pública nos domínios defesa e da segurança, o membro do Governo responsável pela segurança interna pode delegar no Comandante-Geral da PNTL, competências para a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento, autorização de realização de despesa, adjudicação, assinatura de contratos e autorização de pagamentos;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025 e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/2023, de 12 de abril, regime especial de aprovisionamento e contratação pública nos domínios defesa e da segurança, determino:

1. Delegar, **sem faculdade de subdelegação**, no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, Comissário-Geral Henrique da Costa, a competência para, **até um valor máximo de USD 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil dólares americanos):
  - a) Autorizar despesas;
  - b) Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento;
  - c) Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas;
  - d) Assinar contratos e assumir compromissos;
  - e) Autorizar pagamentos;
  - f) Validar formulários de execução orçamental.
2. Não ficam delegadas competências para a realização de qualquer tipo de alteração orçamental valores inscritos nas tabelas de receitas e despesas da PNTL, nomeadamente transferências entre programas, subprogramas, atividades, categorias, rubricas, subrubricas, títulos e capítulos encontrando-se sempre essas alterações de natureza orçamental dependentes da prévia autorização do membro do Governo responsável pela segurança interna;
3. Não ficam também delegadas competências ao nível dos procedimentos de aprovisionamento de equipamentos de natureza sensível destinados à PNTL, conforme o Despacho n.º 187/G-MI/XII/2024, Centralização da aquisição de equipamentos de natureza sensível para a Polícia Nacional de Timor-Leste, de 11 de dezembro;

4. Se conforme obrigatoriamente com o quadro normativo em vigor para a contratação pública, nomeadamente com o disposto no Regime Jurídico do Aprovisionamento, Contratos Públicos e Infrações, na Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto-Lei sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado.
5. Determino que o Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste remeta, ao meu Gabinete, as cópias dos processos de aprovisionamento cujos procedimentos hajam sido autorizados ao abrigo das competências ora delegadas, bem como dos contratos que na sequência dos mesmos hajam sido celebrados;
6. A revogação do Despacho N.º 17/G-MI/II/2024, de 23 de fevereiro, Delega competências no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
7. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 21 de janeiro de 2025.

---

**Francisco da Costa Guterres, PhD.**  
Ministro do Interior